

"CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e dá outras providências." Ass. Resp.

**HARDI MILTON EICKHOFF PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

Art.1º- É criado o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – "CAE", órgão com fins deliberativos, fiscalizador e de assessoramento.

Art.2º- O Conselho é constituído de sete membros, com a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo indicado pelo Prefeito;

II - um representante do Poder Legislativo, indicado pelo Mesa Diretora;

III - dois representantes dos professores municipais, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares e Círculos de Pais e Mestres ligados às escolas municipais;

V - Um representante da EMATER local e na falta por entidade similar.

§ 1º - Cada membro titular do "CAE", terá um suplente pertencente a mesma categoria.

§ 2º - Os Membros do Conselho terão mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art.3º- Compete ao CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- 'CAE':

**I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- "PNAE";**

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-"FNDE", com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município.

Art. 4º- O Conselho será dirigido por uma diretoria, composta dos seguintes membros:

I - Presidente

II - Vice Presidente

III - 1º Secretário

IV - 2º Secretário.

Art.5º - A Diretoria será eleita na sua primeira reunião, por maioria de votos, pelos membros titulares do Conselho e tomará posse na mesma oportunidade.

§ 1º- O mandato dos membros da diretoria terá a duração de um ano, podendo ser reconduzidos, uma só vez, por igual período.

§ 2º - Cabe ao Presidente convocar e presidir os reuniões do Conselho; convocar suplentes para substituir o titular em caso de vaga ou ausência.

§ 3º - Cabe ao Secretário lavrar atas das reuniões, proceder a leitura das mesmas, redigir correspondências e assina-las juntamente com o presidente.

§ 4º - Cabe ao Vice Presidente e ao Segundo Secretário substituir o titular: na vaga, na ausência, ou no impedimento.

Art.6º- Os membros do Conselho, quando tiverem que se deslocar, por convocação do FNDE, PNAE , ou do Prefeito Municipal, terão direito ao recebimento dos valores de passagens, diárias de hotéis e refeições, quando houver, mediante comprovação fiscal das despesas referidas, efetivamente efetuadas.

Art.7º- Os Membros do CAE são solidariamente responsáveis quando houver omissão na prestação de contas ou outra irregularidade grave e não comunicar ao FNDE, quando não atendido.

Art.8º - O Poder Executivo, regulamentará o disposto nesta lei, no que for necessário a sua perfeita aplicação.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 10/97 de 04 de fevereiro de 1997.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em 08 de agosto de 2000.

Registre-se e Publique-se:

**CARLOS HENRIQUE DELANDREA**  
Sec. Mun. De Adm. e Planejamento

**HARDI MILTON EICKHOFF**  
Prefeito Municipal